



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

DATA DO CREDENCIAMENTO: 30/07/2025

HORARIO DO CREDENCIAMENTO: 08h45min

DATA DE REALIZAÇÃO: 30/07/2025

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações

A Prefeitura Municipal de Campo Florido, com endereço na Praça Eteocles Vilela nº. 078, Centro, Campo Florido-MG, CNPJ nº. 18.428.862/0001-85, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2025**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL**, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência), que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 220/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica pela necessidade pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Termo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, situada à Praça do Eteócles Vilela nº 78, Centro, neste município, **INICIANDO-SE NO DIA 30 DE JULHO DE 2025 ÀS 09H00M E SERÁ CONDUZIDA PELO PREGOEIRO COM O AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA N 091/2025.**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o “FECHADO - ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

Para a presente licitação serão ainda observados:

a) Contrato: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;

b) Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** será a responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente do presente Edital;

c) Órgãos participantes: Demais Departamento;

d) Edital: Poderá ser obtido através do email licitacao@campoflorido.mg.gov.br, através de solicitação, ou no Departamento de licitações, localizado na Praça do Eteócles Vilela, Centro;

e) Informações: Poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (34) 3322-0228.

I - DO OBJETO

1- A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL**, conforme especificações do Termo de Referência.

2- Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

a) especificidades da licitação e de seu objeto que será contratado, será observada as disposições constantes do Anexo (Termo de Referência);

b) a quantidade e prazos são os constantes do Anexo (Termo de Referência);

c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item – quando for o caso;

d) o critério de julgamento da licitação será o de menor preço unitário.

II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes

1- As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Protocolo Municipal, sito a Praça Eteócles Vilela nº 78, Centro, **Campo Florido/MG /MG – CEP 38.130-000**, ou encaminhadas



através de e-mail no endereço eletrônico: protocolo@campoflorido.mg.gov.br e licitacao@campoflorido.mg.gov.br

1.1- Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

1.2- Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL.

2- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@campoflorido.mg.gov.br nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14133/2021

3.1- A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

III - DA PARTICIPAÇÃO

1- A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.1- Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2- Será vedada a participação de empresas:

a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3- Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.



4- Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

5- Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

IV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1- Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025:

04 244 0025 3.3.90.39.00.00 FICHA 341 Outros serviços de pessoa jurídica Recurso: Fonte 01500

2- Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

V- DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

c) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) A critério do pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

e) O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

f) Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

g) A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado importará em possibilidade apenas de protocolo dos envelopes, sem possibilidade de manifestação em nome da licitante.

2- Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

3- Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

4- O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.



5- Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

6- A Administração informa que as licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

7- No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

8- O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

VI- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1- Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, as declarações que segue:

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Quando for o caso).

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM O EDITAL.

NOTA: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES N.º 01 E N.º 02, DEVENDO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO, PODENDO INCLUSIVE SER SUBSTITUÍDA POR DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME MODELO ANEXO.

2- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I:
CONTEÚDO: PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO/MG.
NOME DA EMPRESA/CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

ENVELOPE II:
CONTEÚDO: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO/MG.
NOME DA EMPRESA/CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL



3- Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo **ITEM III - DO CREDENCIAMENTO**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital.

4- A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5- A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

VII- DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO REGISTRO (ART.105 E SEGUINTE)

O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, não sendo divulgados sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

Quando da divulgação dos preços, os mesmos estarão dispostos no Termo de Referência – **ANEXO VIII**.

O prazo do presente contrato administrativo será de 10 (dez), contados da assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovado a necessidade.

VIII- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1- As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o **ANEXO I – MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA**, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

1.1- Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvidos observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.

2- A proposta deverá conter:

2.1- Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;



- 2.2- Indicação/especificação dos materiais, produto, equipamentos ou serviços, marca e modelo (se houver);
- 2.3- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.4- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame - suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- 2.5- A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 2.1.
- 2.6- Condições de pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da comprovação da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato.
- 3- Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.
- 4- Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.
- 5- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

IX- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

- 1- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2- Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

Obs. Estes documentos serão dispensado se apresentados no credenciamento.

b) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TABALHISTA– ARTIGO 68, LE FEDERAL 14.133/2021

- 1- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 2- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 3- A regularidade perante a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (conjuntas);

- 4- CND Estadual;

- 5- CND Municipal;

- 6- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- 7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- 8- Certidão da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em nome da empresa participante.

- 9- declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração – ANEXO IV.



10- Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal - dispensa se apresentado declaração unificada **ANEXO III**;

11- Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

c) HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

1- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido;

2 - Declaração assinada pelo representante legal da empresa que disponibilizará veículo para prestar os serviços, nas especificações exigidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência no Edital e Código de Trânsito Brasileiro, normas de acessibilidade e normas do CONTRAN (**modelo anexo VII**);

3 - Declaração de que conhece o itinerário descrito, e que está ciente das condições de execução, dificuldades de trajeto, bem como, disponibilizará do veículo e atenderá a todas as condições de execução (**modelo anexo VII**);

e) DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias à data de sua expedição.

2- A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

3- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

4- Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

5- Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

6- Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).

8- Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.



9- Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

10- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11- As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

12- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

13- A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f) DA ASSINATURA CONTRATUAL

1 – Para assinatura contratual a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

1.1. Quanto ao veículo:

a) CRLV do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços em nome da empresa/ proprietário; contrato de compra e venda de coisa móvel e autorização de transferência de veículo, em favor da empresa/ proprietário desta;

b) Quitação de todos os encargos exigíveis (IPVA, Seguro obrigatório, taxa de licenciamento).

c) Laudo de Vistoria do DER – Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais dos veículos apresentados.

d) Laudo de Inspeção veicular, que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses, realizado em órgão credenciado pelo INMETRO, devidamente licenciado pelo DENATRAN, devendo tal inspeção obedecer ao disposto na NBR 14040 – ABNT, com emissão do laudo de inspeção veicular com validade semestral, devendo uma via do mesmo ser afixada no veículo.

e) Apolice de seguro de vida de passageiros e motorista em nome da empresa.

1.2. Quanto ao motorista:

a) Certidão Negativa Cível e Criminal expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

b) CNH com as categorias “D” ou “E” sob pena de desclassificação.

c) Carteira de Curso Especializado relativo ao curso de transporte escolar e de passageiros.

2 – ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ITEM F, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ATENDER NA INTEGRA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO IX – TERMO DE REFERENCIA.



X- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1- No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando -se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2- Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

3- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4- No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

5- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

5.1. Serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela.

6- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo - se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 0,01 (um centavo), valor este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro.

9- A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

10- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

12- A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance –



portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

13- A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas.

14- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 12.

15- Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 12, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

16- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

17- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

18- Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):

a) vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

19- Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados para negociação.

20- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

21- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

22- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

23- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

24- Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

25- Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



26- A comprovação de que trata o subitem 25, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

27- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.

28- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação e amostra (quando exigida), o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

29- Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas, conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

30- Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do edital.

31- A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação.

32- O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

33- Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 32, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

34- A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

35- Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada (se exigida pelo pregoeiro) ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

XI- DOS RECURSOS

1- Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

2- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

3- Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

4- Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br.

5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



6- Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

7- Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

8- Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9- Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

10- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12- Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

XII- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1- A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

XIII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

2- Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

3- A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

4- A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

5- Os serviços deverão ser realizados conforme previsão do Anexo VIII (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.



XIV- DO PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução definitiva do objeto, atestado pelo Fiscal do contrato.

1.1. SERÁ EFETUADO MENSALMENTE SOMENTE O PAGAMENTO DOS QUILOMETROS PERCORRIDOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DA EMPRESA, REFERENTE AO PERÍODO DO MÊS ANTERIOR.

2- No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

3- Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

4- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

5- Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

XV- DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

1- Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

2- Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

3- a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

4- O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5- Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

6- Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7- A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da **Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG**.



XVI- DO CONTRATO

1- Após a adjudicação e a homologação, será solicitada a documentação constante na **CLAUSULA IX- F** para análise e posteriormente, após a validação da documentação, concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.

2- O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da **Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG** em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

3- Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independente de sua transcrição, o Anexo (Termo de Referência) bem como a proposta da futura contratada, para todos os efeitos legais.

4- A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na **Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG** a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

XVII- DO PRAZO DE VALIDADE

1- O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade.

XVIII- DAS PENALIDADES

1- O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.
- m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

2- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:



- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
 - c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- 3- A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 4- As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 5- A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 6- A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- 7- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 8- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

XIX- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 1- Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 2- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 3- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 4- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 5- A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 6- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 7- A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



XX- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XXI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal Oficial do Município de **Campo Florido/MG**, através do endereço www.campoflorido.mg.gov.br

2- As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

4- Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

5- O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

6- Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

7- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

8- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

10- A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

11- A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato ou da ata de registro de preço, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12- O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de **Campo Florido/MG**.



13- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14- A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15- O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

16- Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Relação dos Itens/Modelo de Proposta;

Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;

Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de que a empresa concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do Edital;

Anexo VII - Declaração – Qualificação Técnica;

Anexo VIII - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO IX – Termo de Referência.

XXI - DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Campo Florido/MG 116 de julho de 2025

ELIETE PEREIRA DE CASTRO LACERDA
PREGOEIRA



ANEXO I

(MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA)

A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OBS: QUANDO EXISTENCIA DO SISTEMA SICP, A PROPOSTA EMITIDA PODERÁ SER SOMENTE A DO SISTEMA.

Processo nº 053/2025

Pregão Presencial nº 020/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:
INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

Solicitamos a gentileza de preencher este formulário. Estes dados facilitarão a elaboração do Termo de Contrato referente a este procedimento licitatório.

1. PLANILHA DA PROPOSTA:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	KM	198.000	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL		

2. Validade da Proposta 60 dias;

3. A proposta de preços ajustada ao lance final (quando solicitada) deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo VIII - Termo de Referência;



5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do(s) bem(ns), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/21, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

_____/____/____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 053/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

(NOME DA EMPRESA) CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial nº 020/2025, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição.

Local e Data

: Nome e Número da Identidade do declarante



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO Nº 053/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio
de seu

representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n
e

do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de
aprendiz ()

Local e Data: Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 053/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

(NOME DA EMPRESA) CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 053/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara à Prefeitura Municipal de **Campo Florido/MG** /MG, para fins de participação no Pregão Presencial nº 020/2025, que enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDA COM EDITAL

PROCESSO Nº 053/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara à Prefeitura Municipal de **Campo Florido/MG** /MG, para fins de participação no Pregão Presencial nº 020/2025, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Pregão Presencial nº 020/2025, e seus anexos, nos exatos termos da legislação vigente.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



ANEXO VII
DECLARAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TECNICA

PROCESSO Nº 053/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

(Razão Social da Empresa)
_____, CNPJ nº _____,
_____, sediada na (endereço completo)
_____, DECLARA, sob as penas da lei,
sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que:

a) Conhece os itinerários descritos, estando ciente das dificuldades do trajeto, bem como das condições das estradas e vias de acesso aos locais referidos, declarando, ainda, estar de acordo com o percurso, podendo abster-se de proposta caso não julgue ter capacidade técnica para cumprir o objeto nas condições dos trajetos;

b) Que disponibilizará veículo para prestar os serviços, nas especificações exigidas no Termo de Referência no Edital e Código de Trânsito Brasileiro, normas de acessibilidade e normas do CONTRAN.

Por fim, ainda declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além da obrigação de restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária, bem como, demais apurações de responsabilidade previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Local/data.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 053/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

CONTRATO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.428.862/0001-85, com endereço em Campo Florido - MG, na Praça Eteocles Vilela, nº. 78, Centro, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, ALYSSON EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, portador CPF nº.071.652.246-29, residente e domiciliado, nesta cidade de Campo Florido-MG, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Município _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 020/2025, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL**.

1.2. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS INTEGRALMENTE NA FORMA DO ANEXO VIII (TERMO DE REFERÊNCIA), que é parte integrante deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1- A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso comprovado a necessidade.

2.2- Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência deste Processo.

2.3- O presente contrato terá como seu gestor a Sra. Elisângela da Silva Santos e Fiscal Sr. Jean Paulo de Souza e fiscal, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Do Local e Horário dos serviços:

2.4.1. Os serviços serão executados conforme itinerário constante no **ANEXO VIII (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

2.4.2. A contratada se responsabiliza por todas as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem (caso necessário) e demais encargos pertinentes à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

2.5. Condições de recebimento:

2.5.1. Os serviços serão recebidos:

2.5.1.1. Deverá ser elaborado um relatório mensal das atividades realizadas pela contratada e entregue a Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Nota Fiscal do mês corrente, sendo este o recebimento provisório dos serviços.

2.5.1.2. Definitivamente, após a verificação e conformidade, e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

2.5.2 - Caberá a cada responsável receber e conferir o relatório mensal para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento dos serviços entregues poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

2.5.3 - Reserva-se à Prefeitura o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.

2.5.4 - O representante da Prefeitura Municipal de Campo Florido anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.5.5. O recebimento/aprovação do(s) serviços(s) pelo departamento solicitante não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas na Lei 14.133/2021.

2.6. Cronograma físico-financeiro:

2.6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1- O preço global do presente contrato é de R\$ (.....)
no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo:

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em até o dia 30 (trinta), através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a certificação do efetivo cumprimento da obrigação pelo setor solicitante.

4.1.1. SERÁ EFETUADO MENSALMENTE SOMENTE O PAGAMENTO DOS QUILÔMETROS PERCORRIDOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DA EMPRESA, REFERENTE AO PERÍODO DO MÊS ANTERIOR.

4.2- O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal e comprovação da execução da obrigação, atestado pelo fiscal do contrato.

4.3- No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

4.4- Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária entre a data do vencimento e do respectivo pagamento, não sendo aplicado multa por mora.

4.5- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

4.6- Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

04 244 0025 3.3.90.39.00.00 FICHA 341 Outros serviços de pessoa jurídica Recurso: Fonte 01500

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6.1- Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2- Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

6.3- A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

6.4- O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.5- Decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

6.6- Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.7- A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou sumprido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

6.8- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de **Campo Florido/MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1- Efetuar o pagamento ajustado.

7.2.2- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

7.2.3- Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

7.2.4- Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do gestor e fiscal, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

7.3- Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1- Executar o objeto de acordo com as condições definidas no processo licitatório nº 053/2025.

7.3.2- Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos, se obrigando a substituí-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.

7.3.3- Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei.

7.3.4- Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.5- Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

b) Imperfeição ou insegurança nos serviços.

c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

d) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

e) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

7.3.6- cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE.

7.3.7- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.8- Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

7.3.9- O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

7.3.10- Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado (caso necessário) e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos.

7.3.11- Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

7.3.12- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

7.3.13 - A CONTRATADA é responsável pela conservação dos itens, até a aceitação definitiva.

7.3.14- Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

b) Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades da execução dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs), quando assim exigir;

c) Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

d) Transportar, carregar e descarregar os maquinários sendo de sua responsabilidade todos equipamentos, máquinas ou ferramentas caso haja necessidade quando assim exigir;

e) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto deste contrato, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da entrega;

f) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

g) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços/entrega.

7.3.15. O licitante vencedor deverá disponibilizar os equipamentos de acordo com as necessidades da administração pública, após solicitação desta Prefeitura, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, no local determinado pela solicitante.

7.3.16. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo, o fornecedor poderá solicitar prorrogação, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução dos serviços.

7.4. Do Local e Horário dos Serviços:

7.4.1. A disponibilização deverá ocorrer nos locais informados na ordem de compras que será encaminhada pela seção de Compras.

7.4.2. Os maquinários/veículos devem estar dentro das normas de segurança exigidas por Lei, principalmente em relação à documentação de tráfego e seguro de vida.

7.4.3. As despesas referentes à Combustível e motorista/operador, correrão por conta da Empresa Contratante.

7.4.4. As despesas referentes à manutenção do veículo, encargos e demais taxas/impostos, correrão por conta da Empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1-O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega, limitado a 30% (trinta por cento) – inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- f) A sanção de que trata a alínea “b”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
- g) As sanções das alíneas “c” e “d” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- h) A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pela Secretaria Requisitante, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- i) A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

10.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 053/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Florido/MG /MG, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

CNPJ: 18.428.862/0001-85

ALYSSON EDUARDO DA SILVA

CPF nº.071.652.246-29

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ

RESPONSÁVEL

CPF

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, visa estabelecer os parâmetros da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Informo que o município de Campo Florido não possui veículos suficientes em sua frota para realização de tais serviços, de modo que é necessária a contratação de empresa para realização dos mesmos. Informo ainda que atualmente existem 03 linhas que deverão ser mantidas diante do estudo realizado por essa Secretaria.

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Secretária Municipal de Educação e Cultura

1.2. Localização: Praça Eteocles Vilela, n°. 78, Centro – Campo Florido-MG.

2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

2.1. Transporte Escolar de Universitários

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

3.1. Elisângela Da Silva Santos

4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL.

A contratação de veículos para execução dos serviços será por quilometragem percorrida, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da Contratada para o local de embarque dos usuários, bem como percurso para abastecimento e guarda do veículo após prestação dos serviços. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas e atestadas por no mínimo 2 (dois) usuários. As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço, podendo ser exigida a anexação da cópia do tacógrafo; A Contratada deverá providenciar uniforme e crachá para os motoristas de forma que ele possa ser devidamente identificado. Os motoristas deverão portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução do veículo, e dentro do prazo de validade. O veículo deverá ser conduzido com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito; Realizar atendimentos conforme dias e horários definidos pelo contratante; O veículo requisitado deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro; Disponibilizar ao contratante: veículo devidamente revisado, em condições satisfatórias de uso, documentação em ordem e apólice de seguro total; Realizar limpeza do veículo a cada viagem realizada, principalmente dos sanitários; Colocar o veículo contratado à disposição exclusiva do contratante em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de horários e dias, durante o prazo de vigência do contrato; Substituir por outro de idênticas características, o veículo que precisar ser removido para conserto, ou que apresente problemas de funcionamento de forma rotineira (duas ou mais vezes por mês); Substituir, de imediato, o veículo que apresentar defeitos durante a viagem por outro que atenda todas as especificações previstas no contrato; Apresentar a Contratada no ato da assinatura do contrato:

a) Prova de vínculo do motorista com a Contratada (Contrato de prestação de serviços, carteira assinada ou outro equivalente na forma da Lei) e CNH (Carteira Nacional de Habilitação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

b) Cópia do CRLV do equipamento locado em nome da licitante ou membro do quadro societário; ou cópia do contrato de locação do equipamento, no caso da contratada utilizar veículo locado para prestação do serviço.;

Responsabilizar-se por qualquer infração à leis de trânsito, bem como todas as despesas decorrentes ao uso dos veículos, tais como: impostos, taxas, combustíveis, pedágios, lubrificação, pneus, câmaras de ar, etc., manutenções preventivas e corretivas, dentre outras; Assumir danos causados a terceiros e despesas decorrentes de colisão, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades; O veículo destinado à prestação de serviços deverá ter sua respectiva apólice de seguro total, incluindo aí cobertura de passageiros e terceiros e, especificamente para o ônibus, seguro RCO (responsabilidade civil ônibus); O veículo destinado à prestação de serviços deverá ser identificado com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO"; Relacionar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura todos os motoristas aptos e habilitados à prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra, comprovando o vínculo destes com a contratada; Assumir integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços; Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados; Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.

4.1. PERÍODO: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

5. SÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme solicitação do Secretária Municipal de Educação e Cultura, devendo para a prestação do serviço ser rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

5.1.2. Prestar os serviços em conformidade com o Termo de Contrato do certame;

5.1.3. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Campo Florido, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, como também pelo pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário;

5.1.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, passageiros/alunos e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Campo Florido, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

5.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venha a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo Florido, bem como aos servidores, quando do fornecimento ou prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

5.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham a ocorrer durante o fornecimento ou prestação dos serviços;

5.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 14.133/2021, inclusive IPVA, licenciamento, Seguro Obrigatório do Veículo e outros encargos obrigatórios.

5.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, bem como pela má prestação dos serviços;

5.1.10. Será **obrigatória** quando exigida pela Prefeitura a instalação de aplicativos tanto nos veículos como em dispositivos móveis (celulares) para controle de rotas e aferição de quilometragem rodada.

5.1.11. Proceder com a substituição do veículo, por qualquer motivo, quando impossibilidade de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolva riscos de acidentes;

5.1.11.1. QUANDO HOUVER A NECESSIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO VEICULO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, A CONTRATADA DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

5.1.11.12. QUANDO HOUVER A NECESSIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO VEICULO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, A CONTRATADA DEVERÁ COMUNICAR NO PRAZO NÃO INFERIOR A 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

5.1.11.13. O NÃO ATENDIMENTO DAS CLAUSULAS 5.1.11. E 5.1.12, INCIDIRÁ EM PENALIDADES CONSTANTES NO CONTRATO.

5.1.12. Arcar com todas as despesas de manutenção do veículo e despesas quando da substituição do mesmo;

5.1.13. Apresentar o veículo para vistoria, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, através do órgão competente;

5.1.14. Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte;

5.1.15. Apresentar a lista dos passageiros conduzidos, sempre que solicitado pela fiscalização;

5.1.16. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços;

5.1.16.1. Assumir exclusivamente como seus, as despesas/custos para adequação do veículo, tais como faixa "ESCOLAR", combustível em geral, seguro obrigatório dos veículos e demais despesas inerentes a regularidade legal do veículo, manutenção, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, tais como, tacógrafo, horímetro, celular, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda quaisquer prejuízos que sejam causas à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.17. Apresentar dignamente trajado e limpo para execução dos serviços, mantendo também sempre limpo, o veículo utilizado.

5.1.18. Atualizar diariamente e apresentar, quando solicitado, a lista de presença dos alunos.

5.1.19. Não fumar no interior do veículo, bem como abster-se de bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas durante a execução do serviço, bem como proibir que o façam dentro do veículo.

5.1.20. Informar à Diretora da escola e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diariamente, através de formulário próprio, e por escrito, qualquer ocorrência verificada com passageiros, durante o trajeto, inclusive as ausências de alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

5.1.21. As alterações de rotas, quando houver, deverão ser informadas, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou ao preposto designado por ela, ficando sujeito às penalidades legais, a CONTRATADA que não proceder dessa forma.

5.1.22. Conservar o adesivo, fornecido pela Prefeitura de Campo Florido, caracterizado "A SERVIÇO DA P.M.C.F.", no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual será entregue após a assinatura do contrato e vistoria do veículo.

5.1.23. Quaisquer ocorrências, reclamações e sugestões, deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou preposto designado por ela.

5.1.24. Informar por escrito, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou preposto, por ele designado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quaisquer substituições, com exceção daquela prevista no item 5.1.11.

5.1.25. Do veículo:

a) CRLV do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços.

b) Quitação de todos os encargos (IPVA, Seguro obrigatório, taxa de licenciamento).

5.1.26. A contratada deverá ainda atender todas as exigências constantes na **PORTARIA 1498, DE 21 DE AGOSTO DE 2019 DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MINAS GERAIS** que regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a importância devida em até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal na Seção de Compras, em consonância com a Cláusula Sexta do presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2.1.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar somente as quantidades executadas e devidamente realizadas.

5.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos itens, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las.

5.2.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

5.2.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, no recinto da Prefeitura Municipal de Campo Florido.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. O Município de Campo Florido não possui veículos suficientes para realizar o transporte dos alunos, portanto se faz necessária a contratação. A demanda em questão visa atender ao transporte de universitários residentes na cidade de Campo Florido/MG até as Universidades localizadas na cidade de Uberaba/MG, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos, sob responsabilidade da empresa a ser contratada. Trata-se de demanda, que encontra a devida pertinência, e cuja necessidade se dá perante a indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional deste município, bem como a ausência de veículo, indispensável para a execução do serviço em questão. Ademais, ao atender à demanda, garante-se a locomoção diária dos alunos e, conseqüentemente, acesso desses ao Ensino Superior.

7. PROCESSO LICITATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

7.1. Todos os procedimentos adotados para realização processo licitatório deverá atender aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As dotações orçamentárias serão informadas pelo Departamento de Contabilidade de Campo Florido no momento da formalização do Impacto Orçamentário.

9. DAS LINHAS

LINHA	UN	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	KMDIA ESTIMADO
01	KM	66.000	SAÍDA DE CAMPO FLORIDO, ÀS 17H30MIN. • FACTHUS – FACULDADE TALENTOS HUMANOS - RUA MANOEL GONÇALVES DE REZENDE Nº 230 – BAIRRO VILA SÃO CRISTÓVÃO – UBERABA/MG; • FACTHUS – FACULDADE TALENTOS HUMANOS – AVENIDA TONICO DOS SANTOS, 333 – BAIRRO JARDIM INDUBERABA; • UNOPAR - R. MARECHAL DEODORO, 420 – BAIRRO SÃO BENEDITO; • GABARITO - AV. SANTA BEATRIZ DA SILVA, 1340 – BAIRRO SANTA MARIA. LINHA DEVERÁ FINALIZAR AS 18:50, DESEMBARCANDO TODOS OS ALUNOS. SERÁ REALIZADO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ITINERARIO DE RETORNO DOS ALUNOS. APROXIMADAMENTE 46ALUNOS	250 KM DIA
02	KM	66.000	SAÍDA DE CAMPO FLORIDO, ÀS 17H30MIN. • UNIVERSIDADE DE UBERABA - AV. NENÊ SABINO, 1801 – UNIVERSITÁRIO; • UFTM/FAZENDA LINHA DEVERÁ FINALIZAR AS 18:50, DESEMBARCANDO TODOS OS ALUNOS. SERÁ REALIZADO JUNTO AO DEP. DE EDUCAÇÃO ITINERARIO DE RETORNO DOS ALUNOS. APROXIMADAMENTE 46 ALUNOS	250 KM DIA
03	KM	66.000	SAÍDA DE CAMPO FLORIDO, ÀS 17H30MIN. • EFOP - AV. AFRÂNIO DE AZEVEDO, 2455 - BAIRRO: OLINDA • UNIVERSIDADE DE UBERABA - AV. NENÊ SABINO, 1801 – UNIVERSITÁRIO; • FAZU - AV. DO TUTUNA, 720 - VILA CELESTE, UBERABA - MG • SENAC - AV. DR. ODILON FERNANDES, 333 - ESTADOS UNIDOS, UBERABA - MG • HOSPITAL ESCOLA. LINHA DEVERÁ FINALIZAR AS 18:50, DESEMBARCANDO TODOS OS ALUNOS. SERÁ REALIZADO JUNTO AO DEP. DE EDUCAÇÃO ITINERARIO DE RETORNO DOS ALUNOS.	250 KM DIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

			APROXIMADAMENTE 46 ALUNOS OBS: LINHA 03 PODERÁ OU NÃO SER UTILIZADA	
--	--	--	--	--

9.1. Levando em consideração a estimativa de 22 dias letivos por mês, a estimativa das rotas atuais e o período da contratação 12 (doze) meses, a estimativa é da execução de 198.000 km.

10. DOS VALORES PRATICADOS:

10.1. O levantamento de preços foi realizado por essa Secretaria em conjunto com a Secretaria de Compras e Licitações chegando no valor estimado de R\$ 8,57 (oito reais e cinquenta e sete centavos) por km, conforme documentação em anexo, aferida em certames realizados nos municípios de Cataguases, Monte Carmelo, Gonzaga e Carmo de Minas

11. PARA ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÃO SER APRESENTADOS:

11.1. Quanto ao motorista:

11.1.1. Quanto ao motorista responsável, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Cível e Criminal expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- b) CNH com as categorias “D” ou “E” sob pena de desclassificação.
- c) Carteira de Curso Especializado relativo ao curso de transporte escolar e de passageiros.

11.2. Quanto ao veículo:

a) Declaração de disponibilidade dos veículos necessários à prestação dos serviços observando os itinerários, cujo veículos deverão ter capacidade mínima de 46 lugares, o ano do veículo deverá ser no mínimo ano 2010 modelo 2010.

11.2.1. Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) CRLV do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços em nome da empresa/ proprietário; contrato de compra e venda de coisa móvel e autorização de transferência de veículo, em favor da empresa/ proprietário desta;
- b) Quitação de todos os encargos exigíveis (IPVA, Seguro obrigatório, taxa de licenciamento).
- c) Laudo de Vistoria do DER – Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais dos veículos apresentados.
- d) Laudo de Inspeção veicular, que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses, realizado em órgão credenciado pelo INMETRO, devidamente licenciado pelo DENATRAN, devendo tal inspeção obedecer ao disposto na NBR 14040 – ABNT, com emissão do laudo de inspeção veicular com validade semestral, devendo uma via do mesmo ser afixada no veículo.
- e) Apolice de seguro de vida de passageiros em nome da empresa.

11.3. É obrigatório que o veículo esteja equipado com tacógrafo e no mínimo 2 (duas) câmeras de filmagem com áudio, bem como todos os outros itens de segurança, e ainda, atenda às exigências do Código de Trânsito Nacional no que concerne ao transporte escolar. As gravações das câmeras deverão permanecer arquivadas por no mínimo 30 (trinta) dias, sendo de obrigação da contratada a disponibilização à Secretaria de Educação e Cultura quando solicitadas.

11.4. A assinatura contratual ocorrerá posteriormente à realização de vistoria prévia pela Prefeitura Municipal de Campo Florido para aferição das exigências dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação de serviços objeto desta licitação deverá ser realizada em todos os dias letivos, sendo que, mensalmente será efetuado o **PAGAMENTO DOS QUILOMETROS PERCORRIDOS**, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa, referente ao período do mês anterior.

12.2. Havendo diferença de quilometragem no percurso a ser percorrido, deverá ser solicitado, por escrito, que seja feita uma nova análise do percurso, que será analisada pelo fiscal do contrato e pela Secretaria de Educação e Cultura.

12.3. É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Campo Florido/MG, 04 de julho de 2025.

ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura.